



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 028/2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 13 / 01 / 17


Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar/Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, TIAGO BERTOLDO HOFF, brasileiro, convivente, filho de: Jose Carlos Nogueira Hoff e Ildamar Bertoldo Nolasco Hoff, natural de Curitiba-PR., nascido em 07/01/1985, portador do CPF 013.334.431-29 RG 56.223.368-4 SSP/SP., Expedição: 12/04/2012, para o cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotado no gabinete do Vereador Marcinho, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 898/2015 anexo III.

Parágrafo Único: Sobre o valor da remuneração haverá descontos previdenciários para O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme determinações previstas em Lei.

Art. 3º Com base na Lei Municipal 898/2015, artigo 45, inciso II, Alíneas A e B, são atribuições do Assessor Parlamentar/Legislativo: assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenário durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover

1





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 898/2015, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 13 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,
Presidente
(Gestão 2017/2018)

"Proíbe o acesso a redes sociais, Site You Tube e jogos eletrônicos durante o horário de expediente no âmbito da administração municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que a Rede Mundial de Computadores (INTERNET) é indispensável à vida das pessoas, sendo uma ferramenta sólida para as atividades diárias, incluindo as do Poder Público;

CONSIDERANDO que o advento das Redes Sociais ampliou a interação e a troca de informações entre as pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a utilização e sobrecarga na banda de internet, para fins que não estejam relacionados às atribuições de cada servidor público;

CONSIDERANDO, que o horário de expediente é exclusivo para o desempenho do serviço público, sendo proibido ao Servidor, durante o horário de trabalho, exercer atividade à ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho e;

CONSIDERANDO a responsabilidade que os Servidores Públicos possuem em oferecer atendimento de qualidade à sociedade;

CONSIDERANDO, que o uso e acesso as redes sociais causam distração do servidor e prejudica o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica terminantemente proibido, no âmbito da Administração Municipal, o uso e acesso pelos servidores a redes sociais, site You Tube e jogos eletrônicos em computadores da Prefeitura e de todas as unidades de trabalho do Poder Executivo Municipal e em equipamentos de uso pessoal (notebooks, tabletes e smartphones), que porventura venham a ser utilizados durante o expediente, ou em horário que o servidor estiver prestando serviços ao município.

Parágrafo Único – Fica excetuada da proibição referida no *caput* desse artigo, o Servidor responsável pelo Setor de Imprensa, no exercício de suas atribuições na execução dos serviços de interesse da Administração.

Art. 2º- A inobservância do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator às sanções administrativas conforme previsão da Lei n° 379 de 03 de março de 1999 (Estatuto do Servidor Público) e suas alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 16 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 028/2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 028/2017
Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar/Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, TIAGO BERTOLDO HOFF, brasileiro, convivente, filho de: Jose Carlos Nogueira Hoff e Ildamar Bertoldo Nolasco Hoff, natural de Curitiba-PR., nascido em 07/01/1985, portador do CPF 013.334.431-29 RG 56.223.368-4 SSP/SP., Expedição: 12/04/2012, para o cargo de: **AS-**

SESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO, lotado no gabinete do Vereador Marcinho, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 898/2015 anexo III.

Parágrafo Único: Sobre o valor da remuneração haverá descontos previdenciários para O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme determinações previstas em Lei.

Art. 3º Com base na Lei Municipal 898/2015, artigo 45, inciso II, Alíneas A e B, são atribuições do Assessor Parlamentar/Legislativo: assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenário durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 898/2015, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 13 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 969 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

"Estabelece nova Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Itiquira/MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a nova Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Itiquira-MT, suas unidades administrativas, executivas e de assessoria, suas competências e a ordem hierárquica.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores municipais de Itiquira, incluídos àqueles pertencentes a sua Administração Direta, é disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itiquira.

Art. 3º Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento das atividades socioeconômico respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

III - respeito aos padrões da sociedade;